

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PERMANENTE EM TODOS OS RAMOS DO DIREITO, INCLUSIVE O DIREITO TRIBUTÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E MOSER E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PERMANENTE EM TODOS OS RAMOS DO DIREITO, INCLUSIVE O DIREITO TRIBUTÁRIO**, regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida, Curitiba – Estado do Paraná, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada simplesmente **AMBIENTAL** e, de outro lado, **MOSER E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade simples pura, inscrita no CNPJ sob nº 05.895.257/0001-72, devidamente inscrita na OAB sob o registro nº 01471 situada na rua Martin Afonso, 635 bairro Mercês, Curitiba-Pr., neste ato representado por Jacqueline Maria Moser, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR, sob nº 17847, residente e domiciliada na Rua Mons. Ivo Zanlorenzi, nº 925, bairro Seminário, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora de cédula de identidade RG nº 1048638-SC e inscrita no CPF sob nº 587.056.439/53, mediante a consideração e cláusulas seguintes:

Considerando envio de correspondência por parte da CONTRATADA, datada de 06 de março 2012, propondo à AMBIENTAL readequação do valor mensal do contrato, a título de execução nas dependências da AMBIENTAL, de parte dos serviços jurídicos contratados de 01 (um) dos advogados sócios/associados, durante 04 (quatro) horas diárias, todos os dias da semana, incluindo os Serviços Jurídicos Tributários, resolvem as partes efetivar este aditivo de rerratificação do contrato 023/2009, Primeiro e Segundo Aditivos, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PERMANENTE EM TODOS OS RAMOS DO DIREITO, INCLUSIVE O DIREITO TRIBUTÁRIO, pelas condições adiante consignadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Desde 01 de março de 2012, a Cláusula Primeira do Contrato 023/2009, do objeto, passou a ter a seguinte redação:

Este contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PERMANENTE EM TODOS OS RAMOS DO DIREITO, INCLUSIVE O DIREITO TRIBUTÁRIO pela CONTRATADA à AMBIENTAL, nos termos do Edital e seus anexos da licitação Tomada de Preços AMB/LICIT/001/2009 e das propostas, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Desde 01 de março de 2012, a Cláusula Terceira do Contrato 023/2009, passou a ter a seguinte redação:

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, aplicando-se entre outros procedimentos, incluem:

- a) Assistência Jurídica consultiva sob todas as formas, emissão de pareceres e assessoramento;
- b) Assistência Jurídica à elaboração e celebração de contratos, convênios, acordos ou ajustes. Execução de cálculos tributários, cálculos trabalhistas e seus encargos sociais, nos Processos Administrativos e ou Judiciais;
- c) Assistência Jurídica no acompanhamento de processos nos órgãos de fiscalização;
- d) Assistência Jurídica em inquéritos policiais;
- e) Assistência Jurídica no acompanhamento de procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- f) Representação em todas as instâncias de quaisquer modalidades judiciais e extrajudiciais, nas ações em que a AMBIENTAL seja parte ativa, passiva, litisconsorte ou como terceiro interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Enquadram-se neste CONTRATO os processos e ações pertinentes à área do Direito Tributário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estabelecida a obrigatoriedade da execução nas dependências da AMBIENTAL, de parte dos serviços jurídicos contratados de 01 (um) dos advogados sócios/associados, durante 04 (quatro) horas diárias, todos os dias da semana, preferencialmente no período vespertino.

PARÁGRAFO ÚNICO: A pedido da diretoria, caso haja necessidade do comparecimento nas dependências da AMBIENTAL do advogado sócio/associado pelo período matutino, as partes estabelecem a possibilidade de compensação de horários, ou seja, desobrigando o advogado sócio/associado de comparecer na AMBIENTAL no período vespertino no respectivo dia desta ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA

Em razão da obrigatoriedade da execução de parte dos serviços jurídicos nas dependências da AMBIENTAL, durante 04 (quatro) horas diárias, todos os dias da

semana, e da prestação do Serviço Tributário, fica acrescido em R\$ 1.100,71 (um mil, cem reais e setenta e um centavos) o valor mensal do contrato, totalizando o valor mensal de R\$ 8.962,88 (oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), sendo que o acréscimo deste valor será contado a partir de 01/03/2012.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Particular AMB 023/2009 e aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

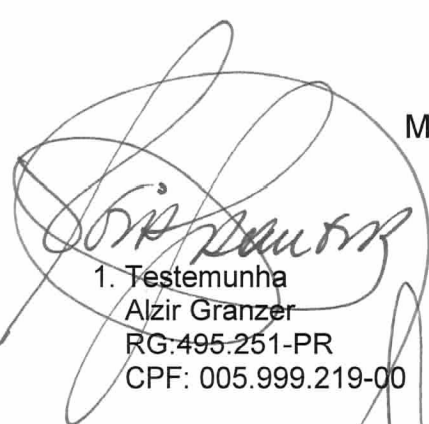
Curitiba, 30 de março de 2012.

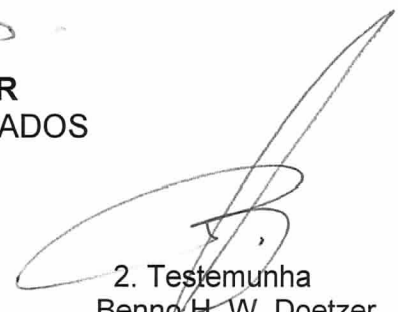

LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente


PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


JACQUELINE MARIA MOSER
MOSER E ADVOGADOS ASSOCIADOS


1. Testemunha
Alzir Granzer
RG: 495.251-PR
CPF: 005.999.219-00


2. Testemunha
Benno H. W. Doetzer
RG: 1.441.329-4 PR
CPF: 676.556.109-91


Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira
OAB/PR 39.399

MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS